



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

PROJETO DE LEI Nº 23 /2.023

Autoria: Vereadora Katherine Silva -PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	149 / 23
Data:	31 / 03 / 2023
Ass.:	Edilson

“Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ‘ESCOLA SEGURA’, com a instalação de CÂMERAS DE MONITORAMENTO, DETECTOR DE METAIS e BOTÃO DO PÂNICO nas Escolas do Município de Pirapora do Bom Jesus-SP”

Art. 1º - Fica criado o programa municipal **ESCOLA SEGURA**, tornando obrigatório:

- I. A instalação de câmeras de monitoramento nas dependências e cercanias
- II. O detector de metais nas entradas
- III. Botão do pânico nas escolas públicas municipais de Pirapora do Bom Jesus

§ Único - A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino do Município devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.



(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As instituições de ensino do Município devem realizar a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo **botão de pânico**.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal - GM.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 5º - Torna obrigatória a instalação de **Detectores de Metais** fixos e/ou nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Pirapora do Bom Jesus-SP.

§ Único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva - PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus -SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com

Mídias Sociais: @vereadorakatherinesilva



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 6º – Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais se enquadrem no *caput* deste artigo e adotem a medida preconizada.

Art. 7º – As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 8º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de março de 2023.


Katherine Silva
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

JUSTIFICATIVA

Há que se adotar medidas urgentes para se garantir a segurança nas escolas e se investir da cultura da paz.

Os últimos acontecimentos, refletem a insegurança das unidades escolares e a necessidade de se pensar em mais políticas públicas para o enfrentamento da violência e a adoção de programas de saúde mental para estudantes, professores e funcionários da Educação.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de março de 2023.



Katherine Silva

Vereadora - PSD